



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Pág. 18
017708/2025



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Processo Requerimento nº 017708/2025

Data do início da Elaboração: 31/10/2025

ÓRGÃOS REQUISITANTES: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana.

SETORES REQUISITANTES: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana.

Introdução: Conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nº. 34/2023 e 129/2024, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's).

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação e embasar o termo de referência/projeto básico/plano de trabalho, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

Objeto: Aquisição de veículos automotores.

1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo demonstrar a necessidade e a viabilidade da aquisição de veículos automotores destinados a atender às demandas operacionais das Secretarias Municipais de Planejamento e Gestão, Desenvolvimento Sustentável e Infraestrutura e Limpeza Urbana da Prefeitura de Manhuaçu, com vistas ao aprimoramento da execução dos serviços públicos essenciais sob responsabilidade dessas pastas.

1.2. A contratação proposta visa suprir necessidades permanentes e contínuas, tanto internas (atividades diversas e burocráticas) quanto externas, relacionadas à limpeza urbana, fiscalização ambiental, recolhimento de resíduos vegetais, manutenção de vias públicas e demais serviços urbanos e ambientais, adotando-se a solução mais adequada e vantajosa sob os aspectos técnico e operacional, de modo a assegurar maior autonomia e eficiência no atendimento das demandas municipais. Para tanto, contempla-se a aquisição de equipamentos e veículos, tais como tratores com reboque agrícola e motocicletas, adequados às especificidades das atividades desenvolvidas. Adicionalmente, destaca-se a necessidade de aquisição de um veículo tipo SUV, destinado prioritariamente ao atendimento das demandas da Chefia do Executivo Municipal. Considerando que as atividades da gestora abrangem todo o território regional, com deslocamentos frequentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Pág. 19
017708/2025



a distritos e áreas rurais, torna-se imprescindível a disponibilização de um veículo mais robusto, capaz de garantir melhor desempenho e segurança em estradas não pavimentadas e em condições adversas de tráfego.

1.3. Assim, a iniciativa busca otimizar os recursos públicos, reduzir custos recorrentes e ampliar a eficiência operacional, garantindo melhores condições de trabalho e continuidade das atividades das Secretarias envolvidas, bem como o uso racional e o reaproveitamento do patrimônio público existente. Para tanto, segue as justificativas das requisitantes conforme a documentação de demanda:

“2.1. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, vem enfrentando desafios crescentes na execução de suas atividades operacionais, sobretudo no que tange à limpeza urbana, fiscalização ambiental, recolhimento de resíduos vegetais, manutenção de vias públicas e demais serviços urbanos e ambientais de natureza rotineira e contínua.

2.2. Considerando tais necessidades, e após análise de alternativas previamente avaliadas, as secretarias demandantes optam pela aquisição definitiva de equipamentos e veículos, como tratores com reboque agrícola e motocicletas, em detrimento da locação ou contratação de serviços terceirizados. Ainda que o mercado aponte a viabilidade da locação e existam contratos vigentes ou Atas de Registro de Preços para tal, a opção pela aquisição se fundamenta na inviabilidade técnica e operacional da locação, tendo em vista que os equipamentos permanecerão alocados de forma permanente em distritos e áreas rurais distantes da zona urbana.

2.3. Nestes locais, a grande extensão territorial e a necessidade de atuação contínua em serviços como manutenção de ruas e estradas, corte de árvores, retirada de galhadas, transporte de materiais e limpeza urbana, tornam inviável a utilização de equipamentos locados, que exigiriam disponibilidade exclusiva e permanente. Dessa forma, a aquisição dos veículos e equipamentos representa a solução mais eficiente, racional e economicamente vantajosa, garantindo autonomia operacional, maior disponibilidade e otimização dos recursos públicos.

2.4. A aquisição de tratores com reboque agrícola permitirá um reforço significativo nas operações de limpeza urbana e manutenção, especialmente no transporte de galhadas, entulhos e resíduos de podas, bem como no apoio a pequenas obras e serviços como transporte de materiais (areia, brita, cimento, ferramentas), construção e reparos de meios-fios e calçadas, nivelamento de terrenos e recuperação de vias não pavimentadas. Tais equipamentos, além de proporcionarem maior eficiência e agilidade nas ações da Secretaria de Infraestrutura e Limpeza Urbana, também permitem atuação em áreas de difícil acesso, ampliando a capacidade de resposta em comunidades periféricas e rurais.

2.5. Já a aquisição de quatro motocicletas, sendo duas para a Secretaria de Infraestrutura e Limpeza Urbana e duas para a Secretaria de Desenvolvimento Sustentável, tem como objetivo otimizar a mobilidade e o acompanhamento técnico das equipes. No âmbito da infraestrutura, as motocicletas serão utilizadas por fiscais e servidores para o monitoramento e acompanhamento das atividades de manutenção, limpeza e obras, proporcionando agilidade, economia e eficiência no atendimento às demandas da população. No campo ambiental, os veículos servirão de apoio às ações de fiscalização e vistorias ambientais, garantindo maior agilidade nos deslocamentos, especialmente em regiões de difícil acesso, e fortalecendo a cobertura e a eficácia das ações de campo do município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



2.6. Adicionalmente, destaca-se a necessidade de aquisição de um veículo tipo SUV para a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o qual será destinado prioritariamente ao atendimento das demandas da Chefia do Executivo Municipal. Considerando que as atividades da gestora abrangem todo o território do município, com deslocamentos frequentes a distritos e áreas rurais, faz-se imprescindível a disponibilização de um veículo mais robusto, com melhor desempenho em estradas não pavimentadas e condições adversas de tráfego. O veículo SUV, por suas características técnicas e estruturais, apresenta maior capacidade de tração, conforto e segurança, garantindo eficiência, confiabilidade e continuidade nas agendas oficiais e administrativas, independentemente das condições de acesso.

2.7. Ressalta-se, ainda, que o veículo atualmente utilizado pela Chefia do Executivo será repassado à Secretaria Municipal de Fazenda, promovendo o reaproveitamento de recursos materiais já disponíveis e assegurando a economicidade e racionalização dos investimentos públicos. Tal medida demonstra o compromisso da administração com a boa gestão patrimonial, evitando a ociosidade de bens públicos e garantindo que cada secretaria disponha de meios adequados para o pleno desempenho de suas atribuições.

2.8. Importante destacar que os serviços prestados pelas respectivas secretarias são de caráter rotineiro, permanente e essencial. Assim, a posse definitiva dos tratores, reboques, motocicletas e do veículo SUV representa um investimento estratégico, com redução de custos recorrentes, maior durabilidade dos investimentos públicos e melhoria significativa na qualidade dos serviços prestados à população."

1.4. Pelo exposto, os setores demandantes destacaram que os serviços prestados pelas respectivas secretarias são de caráter específicos, permanente e essencial. Esclarece ainda, que a posse definitiva dos tratores, reboques, motocicletas e do veículo SUV representa um investimento estratégico, com redução de custos recorrentes, maior durabilidade dos investimentos públicos e melhoria significativa na qualidade dos serviços prestados à população pela administração pública.

Dessa forma, o presente estudo tem por finalidade analisar as soluções disponíveis no mercado, considerando as necessidades específicas da Administração e a realidade operacional do município.

1.5. Fundamentação Legal: A presente contratação será realizada por meio da modalidade Pregão, na forma Eletrônica, através do Sistema de Registro de Preços, pois trata-se de objeto com padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme disposto no art. 29 da Lei 14.133/2021.

O artigo 29 da Lei 14.133/2021 estabelece que:

"... adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado."

Complementarmente, o art. 6º, XIII, da mesma Lei define bens e serviços comuns como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente especificados pelo edital, utilizando especificações usuais de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Pág. 21
017708/2025



"Art. 6º, XIII - Bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado."

Portanto, a utilização do pregão eletrônico para a aquisição do referido objeto para aquisição de veículos automotores justifica-se pelo fato de que são itens considerados como bens comuns, com especificações usuais de mercado, permitindo a definição objetiva de seus padrões de desempenho e qualidade no edital. Além disso, o uso do pregão eletrônico é recomendado, pois oferece maior transparência, competitividade e economicidade, além de ser uma prática que atende aos princípios da administração pública, especialmente os da isonomia, eficiência e moralidade.

1.5.1. Em relação a utilização do Sistema de Registro de Preços, pode-se ressaltar diversas vantagens, como:

Agilidade nos processos: O registro de preço permite a aquisição de forma mais rápida e simplificada, eliminando a necessidade de realizar novas licitações para cada necessidade.

Economia: A concorrência entre as empresas participantes do pregão garante melhores preços para o município.

Planejamento: O registro de preço permite um melhor planejamento das compras, pois os preços dos produtos já estão definidos e podem ser utilizados por um determinado período.

Flexibilidade: O sistema permite a aquisição dos itens de forma parcelada, conforme a necessidade de cada Secretaria da Administração Municipal.

1.5.1.1. Em resumo, a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a aquisição de veículos justifica-se pela necessidade de garantir maior eficiência, economicidade e flexibilidade na gestão das demandas das secretarias municipais. Considerando que a necessidade de veículos pode ocorrer de forma gradual e conforme a disponibilidade orçamentária, o SRP possibilita que a Administração realize as aquisições de maneira planejada e conforme a real necessidade de utilização, evitando gastos imediatos e desnecessários, representando assim, a alternativa mais vantajosa e estratégica para o atendimento contínuo e eficiente das demandas operacionais dos setores requisitantes da Prefeitura Municipal de Manhuaçu.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. Não foi elaborado Plano anual de Contratações, entretanto a presente contratação encontra respaldo institucional no planejamento de contratações do órgão.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação do objeto deste estudo preliminar apresenta os seguintes requisitos:

3.1.1. Faz-se necessário disponibilizar equipamento e veículos para atender as demandas descritas no item 1.2. com o objetivo de disponibilizar meio rápido, eficaz, seguro e contínuo no cumprimento das demandas das Secretarias requisitantes.

3.1.3. É de responsabilidade da CONTRATADA entregar o veículo no prazo acordado, e condições adequadas e com todos os acessórios prometidos de fábrica.



3.1.4. A CONTRATADA será responsável pela regularização técnica e adequação do item 3 – “Reboque Agrícola”, garantindo que o equipamento atenda integralmente às normas técnicas e de segurança previstas na legislação de trânsito e nas resoluções do CONTRAN e do INMETRO, especialmente quanto à iluminação, sinalização, engate, freios e identificação do fabricante, não se aplicando a obrigatoriedade de emplacamento e licenciamento.

3.1.5. Cumprir com as condições de garantia oferecidas, incluindo a cobertura de eventuais defeitos de fabricação.

3.1.6. Garantir que a venda esteja em conformidade com todas as normas e regulamentações vigentes.

3.1.7. O CONTRATANTE deverá garantir que o pagamento do veículo seja realizado conforme os termos acordados, responsabilizando-se pelo emplacamento do(s) veículo(s) junto ao DETRAN, e/ou demais obrigações correlatas.

3.1.8. O CONTRATANTE será responsável pela posse e guarda da documentação relacionada ao veículos e equipamentos como notas fiscais, certificados de registro e comprovante de manutenção.

3.1.9. Da subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, pois, a participação de terceiros poderia comprometer o controle sobre a procedência do veículo, dificultar a rastreabilidade fiscal, fragmentar responsabilidades relativas à entrega, garantia e documentação, além de aumentar o risco de fornecimento de produtos de qualidade inferior ou sem respaldo de fabricante. Ademais, a natureza do objeto não demanda etapas técnicas especializadas que justifiquem a subcontratação, sendo plenamente possível e mais seguro que o fornecimento seja executado diretamente pela contratada, assegurando maior transparência, padronização e mitigação de riscos para a Administração Pública.

3.1.10. Garantia, manutenção e assistência técnica:

3.1.10.1. A contratada deverá fornecer toda a assistência técnica durante o período de garantia, incluindo todo custo com mão de obra e peças de reposição do plano de manutenção preventiva ou corretiva :

a. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, ou demais normas pertinentes, devendo assegurar a reparação integral de eventuais defeitos de fabricação, vícios de qualidade ou divergências em relação às especificações técnicas, garantindo à Administração Pública a plena utilização do bem durante o período estipulado.

b. A CONTRATADA deverá oferecer garantia quanto à responsabilidade futura, no que se refere à qualidade do produto entregue, que estiver no prazo de garantia;

c. A CONTRATADA deverá fornecer, no ato da entrega dos veículos, o Termo de Garantia contra defeitos de fabricação, com prazo mínimo de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, contados a partir da data do recebimento definitivo do bem. Em cada caso, o prazo de garantia deverá estender-se até o limite estabelecido pela fabricante do respectivo veículo, prevalecendo o período mais vantajoso à Administração.

d. A garantia será concedida por intermédio de certificado e o prazo da garantia contará a partir da data do recebimento definitivo do bem, independente da quilometragem do veículo no momento da entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Pág. 23
017708/2025



Assinado digitalmente. Acesso: <https://www.manhuacu.mg.gov.br/> Chave: 21a09a14-1993-487-a-8c2c-68e57675af83
ETP - Estudo Técnico Preliminar Nº 000077/2025

e. Os serviços serão prestados por técnicos da fabricante e/ou empresa credenciada por ela e deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas, se houver, e os procedimentos especificados e recomendados pela fabricante.

f. A garantia abrange as manutenções preventivas recomendadas pela fabricante (revisões periódicas), incluindo a troca de fluidos, filtros e elementos filtrantes, peças de alta mortalidade, como correias, e demais componentes discriminados no(s) manual(is), e a mão de obra, sem custos adicionais para a Contratante.

g. A contratada fica obrigada a repor peças quando for comprovado que o defeito foi de fabricação. Não se aplica essa obrigação quando o dano ocorrer por falha humana ou pelo tempo de utilização do veículo (desgaste natural com o passar dos anos).

h. As despesas com deslocamento e hospedagem, se houver, bem como demais gastos relacionados com a equipe técnica correrão por conta da contratada, bem como demais gastos relacionados com a equipe técnica.

i. Os componentes fornecidos pela contratada, durante a vigência da garantia, deverão atender às especificações de peça de reposição original, à luz da definição das NBRs criadas e certificadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para padronizar processos, produtos e serviços no Brasil.

j. No caso de manutenção preventiva/revisão, deverá ser observado o prazo ou temporalidade definida pela fabricante.

k. No caso de manutenção corretiva coberta pela garantia, o término do atendimento, considerando a colocação do veículos e/ou equipamento em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis do início do atendimento.

l. Decorrido o prazo estabelecido, acima, sem o atendimento devido, ficará a contratante autorizada a contratar os serviços de outra empresa autorizada e a cobrar da contratada os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia do bem.

m. A contratada deverá garantir a disponibilidade de componentes e peças de reposição para os bens fornecidos durante todo o prazo de garantia, contado a partir da data de entrega de cada veículo.

n. Se o veículo permanecer indisponível em razão de itens (peças e componentes) e/ou serviços indisponíveis por impossibilidades e/ou deficiência logísticas da contratada, por mais de 60 (sessenta) dias, contados a partir do acionamento pela contratante, a contratada deverá repor veículo novo equivalente ou superior, sem quaisquer custos à contratante, no local de uso do veículo inoperante, a ser indicado pela contratante, no dia subsequente a esse prazo, visando salvaguardar a administração pública dos prejuízos causados pela indisponibilidade do veículo contratado.

o. A garantia abrange a manutenção corretiva do veículo(s), realizada por intermédio de rede autorizada e/ou própria da fabricante, a fim de manter os bens em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

3.1.11. Indicação de marcas ou modelos: Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para esta contratação, uma vez que a descrição do objeto já delinea todas as suas características essenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Pág. 24
017708/2025



3.1.12. Da vedação à participação de consórcios: Não é permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições previstas neste Termo de Referência, e posteriormente fornecer os bens. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

04. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

4.1. Entende-se necessária a contratação do(s) seguinte(s) item(ns) e quantitativo(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Motocicleta - Cilindradas: Mínimo 125 cc, máximo 160 cc; - Motor: 4 Tempos com injeção eletrônica; - Potência: Mínimo 9,5 cv, máximo 15,5 cv; - Torque: Mínimo 1,0 kgf.m, máximo 1,4 kgm.f; - Sistema de partida elétrica ou pedal; - Transmissão: Manual (4 ou 5 marchas); - Tanque de combustível: Mínimo 9L; - Freios: A tambor ou a disco e/ou combinados; - Pneus: Uso misto ou urbano; - Faróis e lanternas: Em Led ou halógena; - Painel analógico;	318890	UNIDADE	04	R\$23.061,39	R\$92.245,56



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



	- Ano: Mínimo 2025; - Garantia mínima de fábrica; - Sem obrigatoriedade de cor.					
2.	Trator Agrícola - Potência: 24 HP; - Tração 4X4; - Pneus dianteiros: 6,0 X 12 R1; - Pneus traseiros: 8,3 X 20 R1, com contrapesos e lastro originais de fábrica; - Controle remoto de implementos com pelo menos 1 válvula de dupla ação; - Tomada de força independente com 540 RPM de acionamento mecânico; - Sistema elétrico completo com faróis de serviço e sinalização completa; - Estação de operação; - Semi-plataforma com toldo e arco de segurança; - Sem obrigatoriedade de cor.	619570	UNIDADE	04	R\$89.143,75	R\$356.575,00
3.	Reboque Agrícola Reboque novo em madeira ou metal;	601346	UNIDADE	04	R\$12.855,33	R\$51.421,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



	• Compatível com trator de 24 CV; • Capacidade de carga mínimo 2.0 toneladas; • Barra de tração de aço; • Medidas mínimas de 6,00 x 16" e 6 lonas; • Sem obrigatoriedade de cor.					
4.	Veículo SUV • Cor: Preto; • Ano: Mínimo 2025; • Motor: A combustão interna, com 04 cilindros em linha e comando de válvulas variável; • Flex (etanol/gasolina) ou Gasolina/diesel; • Cilindradas: Mínimo 1.5; • Potência: Mínimo 115 CV; • Torque: Mínimo 15 kgf.m, adequado para estradas não pavimentadas; • Transmissão: Manual de 05 ou 06 marchas, ou automática do tipo CVT ou convencional com conversor de torque; • Tração: Dianteira 4x2 ou integral 4x4 com	484735 (referência)	UNIDADE	01	R\$221.826,25	R\$221.826,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



	capacidade ampliada para off-road; • Direção: Elétrica ou eletro-hidráulica; • Freios: A disco nas 04 rodas, com sistemas ABS e EBD de série; • Sistema de controle de estabilidade e tração; • Luzes de rodagem diurnas e iluminação em LED ou halógena; • Assistente de partida em rampa; • Altura livre do solo: mínimo de 18 centímetros; • Altura mínima de 1,6 metros; • Porta-malas com capacidade mínima de 380 litros; • Capacidade de carga mínima de 400 KG; • Airbags frontais e laterais; • Ar condicionado digital ou analógico; • Vidros, travas elétricas; • Computador de bordo com indicadores de consumo e manutenção; • Manual técnico conformes normas do CONTRAM.					
--	--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Pág. 28
017708/2025



Valor total por extenso: Setecentos e vinte e dois mil e sessenta e oito reais e treze centavos	R\$ 722.068,13
---	----------------

4.2. O quantitativo dos itens resulta de um levantamento feito pelas Secretarias Requisitantes com base em sua rotina de trabalho acerca das necessidades a serem satisfeitas para o atendimento das mesmas, em conformidade com o que se extrai do Documento de Formalização de Demanda.

4.2.1. Para conclusão da necessidade do objeto, levou-se em consideração o histórico de atividades pelos setores demandantes, bem como de uma projeção de necessidades futuras.

4.2.3. Cumpre esclarecer que a presente contratação se trata de Sistema de Registro de Preços, o qual não gera à Administração a obrigatoriedade de aquisição. Ressalta-se, entretanto, que dentre os quantitativos estimados para eventual contratação, já consta a previsão de aquisição imediata do Veículo SUV (item 04) destinado a suprir a demanda do Gabinete da Prefeita.

4.2.3.1. Ressalta-se, ainda, que o quantitativo remanescente dos demais itens será utilizado para suprir eventuais demandas supervenientes que venham a surgir durante o período de vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

4.2.4. A pesquisa de preços foi realizada conforme o estabelecido pela Lei 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 34/2023.

4.2.4.1. A estimativa de preço máximo permitido foi calculada pela média aritmética, baseado em pesquisas realizadas no Banco de Preços e também pesquisas diretas com fornecedores.

4.2.5. A comprovação da pesquisa de preços está anexada ao processo, assim também como o balizamento da pesquisa de preços emitidos pelo sistema de compras. Ademais, a metodologia adotada seguiu as diretrizes legais e buscou garantir a competitividade e a transparência na obtenção de preços, conforme estabelecido pela legislação vigente.

5. LEVANTAMENTO DO MERCADO

5.1. Diante da análise das possibilidades, duas soluções emergem:

A locação de veículos apresenta-se, em regra, como uma solução viável, uma vez que dispensa a Administração das contratações correlatas à gestão de manutenção, conservação e substituição da frota. Contudo, a dimensão da necessidade ora em estudo corresponde apenas a uma parcela reduzida das demandas globais da Administração Municipal, que já são majoritariamente atendidas pela frota oficial existente, bem como por serviços complementares terceirizados contratados por meio de procedimentos licitatórios regulares.

No entanto, a aquisição ora proposta possui caráter eminentemente necessária, visando suprir demandas específicas e contínuas das áreas demandantes, especialmente quanto às atividades internas e rotineiras que exigem disponibilidade permanente de veículos e equipamentos próprios. Tais aquisições visam reforçar a capacidade operacional das secretarias e setores municipais, garantindo maior autonomia, eficiência e celeridade na execução de suas atribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Pág. 29
017708/2025



Os equipamentos agrícolas e tratores, por sua vez, serão direcionados prioritariamente às demandas dos Distritos e suas zonas rurais, atendendo serviços de limpeza, manutenção, conservação de vias e apoio logístico a ações públicas de infraestrutura e desenvolvimento local. Dessa forma, busca-se assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços essenciais prestados à população, com uso racional dos recursos públicos e redução da dependência de contratações terceirizadas para atividades de rotina.

Eventuais necessidades complementares ou específicas, decorrentes de atividades atípicas ou de caráter temporário, poderão continuar sendo supridas mediante outras formas de contratação já utilizadas pela Administração, tais como aquelas decorrentes de Atas de Registro de Preços vigentes destinadas à prestação de serviços com veículos, caminhões e máquinas, de modo a garantir a flexibilidade e a continuidade das operações públicas.

Diante disso, a locação de veículos pelo poder público municipal, no que se refere ao atendimento de demandas permanentes, mostra-se tecnicamente desaconselhável e economicamente inviável por diversos motivos.

Em primeiro lugar, os custos envolvidos tendem a ser elevados, considerando que, embora o aluguel de veículos possa parecer uma solução prática no curto prazo, a longo prazo revela-se mais oneroso que a aquisição e manutenção de uma frota própria. Além disso, a gestão de contratos de locação exige controle rigoroso sobre o uso, manutenção, quilometragem e devolução dos veículos, aumentando a complexidade administrativa e demandando maior estrutura de fiscalização.

Outro fator relevante é a falta de flexibilidade operacional da locação. A frota própria permite adequar os veículos e equipamentos às necessidades específicas de cada secretaria ou distrito, em enquanto veículos alugados podem não atender plenamente a tais exigências, prejudicando a eficiência dos serviços. Soma-se a isso a perda de controle sobre a qualidade e disponibilidade dos veículos, que ficam sujeitos à capacidade técnica e à pontualidade dos fornecedores contratados. Soma-se a isso a perda de controle sobre a qualidade e a disponibilidade dos veículos, que passam a depender diretamente da capacidade técnica e da pontualidade da empresa contratada. Ou seja, quando a frota é alugada, a Administração Pública torna-se integralmente dependente da locadora para assegurar manutenção, substituição e disponibilidade dos veículos. Caso o fornecedor atrase atendimentos, deixe de executar a manutenção adequada ou não possua veículo reserva imediato, há risco direto de interrupção ou de comprometimento das atividades essenciais, impactando a continuidade e a eficiência dos serviços públicos.

Por fim, a dependência de empresas terceirizadas representa um ponto crítico, pois a Administração fica vulnerável a eventuais falhas contratuais ou descontinuidade de serviços, o que pode comprometer o atendimento de demandas essenciais e a execução das políticas públicas.

Dessa forma, a aquisição de veículos e equipamentos complementares apresenta-se como a alternativa mais vantajosa, tanto sob o aspecto econômico, por reduzir custos recorrentes e otimizar o uso de recursos públicos, quanto sob o aspecto técnico e operacional, por assegurar a disponibilidade contínua dos meios necessários ao pleno desempenho das atividades da Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Pág. 30
017708/2025



Por todos esses motivos, a locação de veículos, embora viável para necessidades pontuais, não se mostra economicamente vantajosa nem tecnicamente adequada para atender às demandas permanentes das secretarias municipais.

Assim, considerando o exposto acima, apresentamos sinteticamente nos quadros abaixo as estatísticas econômicas em relação às duas soluções apresentadas:

5.1.1. Solução 01 – Locação de Veículos

Com base na pesquisa de mercado, observa-se que o custo anual de locação dos veículos e equipamentos se aproxima ou até supera o valor de aquisição dos mesmos bens, tornando a solução economicamente desvantajosa no médio prazo.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
1	Motocicleta	01	R\$ 1.487,84	R\$ 17.854,08
2	Trator agrícola com reboque	01	R\$ 15.963,33	R\$ 191.559,96
3	Veículo SUV	01	R\$ 9.593,91	R\$ 115.126,92
Valor total considerando 12 (doze) meses: (trezentos e vinte e quatro mil quinhentos e quarenta reais e noventa e seis centavos)				R\$324.540,96

5.1.2. Solução 02 – Aquisição de Veículos

A aquisição de veículos novos proporciona maior confiabilidade e segurança para os servidores públicos e para a população que depende dos serviços prestados pela administração municipal. Veículos novos apresentam menor probabilidade de falhas mecânicas e demandam menos manutenção, o que reduz custos com reparos e assegura a continuidade das operações.

Além disso, a compra de veículos novos permite ao município customizar sua frota conforme as necessidades de cada área, otimizando o uso e aumentando a eficiência dos recursos públicos.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Motocicleta	01	R\$ 23.061,39	R\$ 23.061,39
2	Trator agrícola com reboque	01	R\$ 89.143,75	Somatória dos itens 02 e 03 R\$ 101.999,08
3	Reboque Agrícola	01	R\$ 12.855,33	
4	Veículo SUV	01	R\$ 221.826,25	R\$ 221.826,25

Embora o investimento inicial seja maior, a aquisição é mais vantajosa economicamente, considerando que, em menos de dois anos, o valor de locação equivaleria ao custo de compra, e o bem permaneceria incorporado ao patrimônio público municipal.



A solução também oferece maior autonomia administrativa, pois a gestão, o uso e a manutenção dos veículos passam a ser controlados internamente, sem dependência de terceiros. Além disso, os veículos novos são mais eficientes em consumo de combustível, gerando economia operacional.

Do ponto de vista técnico e operacional, a aquisição garante disponibilidade contínua, personalização da frota e maior durabilidade dos ativos, fatores que asseguram melhor desempenho das atividades públicas e sustentabilidade do investimento.

5.2. Análise de Viabilidade Econômica

Com base nas médias obtidas por meio do Banco de Preços, verificou-se que o valor anual de locação dos veículos analisados equivale ou supera o custo de aquisição definitiva dos mesmos itens.

Assim, sob o ponto de vista econômico, a aquisição de veículos/equipamentos novos/zero-km apresenta-se mais vantajosa, uma vez que elimina custos recorrentes de aluguel, reduz despesas de manutenção e gera incorporação de bens ao patrimônio público.

5.3. Solução Viável – Aquisição de Veículos (Solução 02)

Após análise comparativa, conclui-se que a Solução 02 é a mais viável e adequada para atender às necessidades das Secretarias Municipais demandantes.

Embora a locação (Solução 01) possa ser conveniente no curto prazo, seus custos recorrentes tornam-se superiores ao longo do tempo, o que a torna financeiramente menos vantajosa.

A aquisição, por sua vez, representa investimento de maior eficiência e retorno duradouro, garantindo autonomia, controle patrimonial e disponibilidade operacional dos veículos para atender às demandas atuais e futuras da administração municipal.

5.4. Em cumprimento ao entendimento fixado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1850/2025 – Plenário, este ETP procedeu à análise qualitativa dos elementos que compõem o custo total de propriedade de veículos oficiais, ainda que não seja possível, no presente momento, a obtenção de valores precisos para todos os itens listados pelo TCU.

Cumprir registrar que a pesquisa de preços realizada concentrou-se nos valores de **locação e aquisição**, obtidos com base em contratações públicas vigentes e cotações de mercado, os quais já demonstraram diferença significativa entre as alternativas analisadas. Todavia, quanto aos elementos complementares mencionados pelo TCU, seguem as justificativas:

a) Manutenção - Para veículos novos, a manutenção preventiva é mínima nos primeiros anos e, muitas vezes, coberta por garantia de fábrica. Assim, mesmo sem valores exatos, sua influência no comparativo é reduzida e favorece a aquisição, pois na locação esses custos já estão embutidos no preço mensal.

b) Seguro - A contratação de seguro automotivo varia conforme perfil, sinistralidade e cobertura, não havendo tabelas públicas padronizadas. Contudo, como o seguro também está embutido no valor mensal da locação, seu peso econômico não altera o resultado do comparativo.

c) Combustíveis - O consumo de combustível incide tanto na aquisição quanto na locação, não interferindo na escolha entre as alternativas. O consumo de combustível é um custo presente tanto na



aquisição quanto na locação do veículo, não interferindo na escolha entre as alternativas. Como o Município permanece responsável pelo abastecimento em qualquer cenário, esse gasto não compromete a análise comparativa.

d) Depreciação - Ainda que não tenha sido possível estimar com precisão a depreciação por falta de parâmetros estáveis de mercado, sabe-se que veículos oficiais mantêm valor residual relevante ao final da vida útil, o que representa recuperação patrimonial inexistente na locação. Ou seja, Administração ainda poderá recuperar parte do investimento inicial mediante venda, desafetação ou incorporação a outro setor. Essa recuperação patrimonial, decorrente do valor residual do bem, é um benefício exclusivo da aquisição e não existe na locação, na qual nenhum patrimônio é formado e, portanto, não há retorno financeiro ao término do contrato.

e) Revenda ou descarte - A impossibilidade de prever valores exatos de revenda não inviabiliza a análise, pois qualquer valor residual obtido pelo município ao alienar o bem ao final da vida útil reduz ainda mais o custo final da aquisição, reforçando sua vantagem econômica.

5.4.1. Embora não tenha sido possível obter valores numéricos precisos referentes à manutenção, seguro, combustíveis, depreciação e revenda (itens “a” a “e”), a avaliação qualitativa demonstra que esses fatores não alteram a conclusão do estudo e, em alguns casos, reforçam a vantagem da Solução 02 – Aquisição de veículos.

No tocante aos combustíveis, importa destacar que, independentemente da alternativa escolhida, locação ou aquisição, a despesa com abastecimento permanecerá exclusivamente sob responsabilidade da Administração Municipal. Portanto, esse item não diferencia economicamente as soluções, uma vez que o custo incidirá de forma equivalente em ambas.

Adicionalmente, ressalta-se que veículos novos possuem maior eficiência energética, apresentando consumo de combustível significativamente menor quando comparados a veículos mais antigos ou à média de mercado, o que traz melhor custo-benefício ao longo da vida útil do bem. Tal característica fortalece ainda mais a viabilidade econômica da aquisição, visto que a eficiência operacional reduz gastos permanentes, sem prejuízo à qualidade dos serviços públicos.

Assim, mesmo sem valores específicos para todos os elementos do TCU, conclui-se que:

- a) os custos complementares não prejudicam a análise realizada;
- b) o gasto anual com locação aproxima-se ou supera o custo total de aquisição;
- c) a eficiência dos veículos novos e o ganho patrimonial reforçam a superioridade da Solução 02.

5.4.2. Diante disso, a aquisição dos veículos permanece como a solução mais adequada e alinhada às diretrizes técnicas e econômicas estabelecidas pelo TCU.

5.5. Pelo exposto, conclui-se que a Solução 02 – Aquisição de Veículos e Equipamentos é a mais adequada para garantir a eficiência e a qualidade dos serviços prestados pelas Secretarias Municipais, representando a alternativa tecnicamente mais apropriada e economicamente mais vantajosa, com o benefício adicional da incorporação dos bens ao patrimônio público. Além disso, considerando que a Administração Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



desempenha atividades finalísticas contínuas, essenciais e, em muitos casos, inadiáveis, é imprescindível que determinados órgãos disponham de veículos próprios em seu patrimônio. A natureza de algumas ações, especialmente aquelas que envolvem atendimento direto à população, serviços emergenciais, atividades de campo, fiscalização e deslocamentos programados, exige disponibilidade imediata e autonomia operacional, o que não pode ser plenamente garantido por contratos de locação. Assim, a manutenção de frota própria assegura previsibilidade e continuidade do serviço público, sendo necessária conforme o tipo de atividade desempenhada por cada órgão.

6. ESTIMATIVA DE VALORES DA CONTRATAÇÃO

6.1. Com base nas informações do setor requisitante constantes nos documentos anexos, de acordo com a pesquisa realizada e visando a viabilidade econômica, se verificou que o valor total estimado é de R\$ 722.068,13 (setecentos e vinte e dois mil e sessenta e oito reais e treze centavos).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução que melhor atende às demandas atuais das secretarias solicitantes consiste na Aquisição de veículos novos, zero quilômetro, destinados a suprir as necessidades operacionais das secretarias municipais e do Gabinete da Prefeita. Essa medida visa assegurar maior eficiência, agilidade e segurança na execução das atividades administrativas, operacionais e de apoio da Prefeitura Municipal de Manhuaçu.

7.1.1. Por meio dessa solução, será assegurada a disponibilidade integral e irrestrita dos veículos, de forma a atender plenamente às demandas da Administração Pública, eliminando a necessidade de contratação de serviços de terceiros. Além disso, a aquisição permitirá que as atividades das secretarias sejam executadas com maior eficiência e continuidade, garantindo a prestação adequada dos serviços públicos e o atendimento das demandas recorrentes.

7.1.1.1. Cabe destacar, ainda, que a medida fortalecerá a frota de veículos do Município, contribuindo para o aprimoramento da infraestrutura administrativa e proporcionando a cada secretaria os meios adequados para o pleno desempenho de suas atribuições.

7.1.2. Assim, o ciclo de vida do objeto abrange desde a fase de planejamento e o levantamento da necessidade, até do recebimento, conferência, verificação da conformidade dos veículos com as normas, afim de assegurar que as exigências tenham sido cumpridas, conforme segue:

- **Planejamento e Aquisição:** esta fase envolve o levantamento das necessidades das secretarias demandantes, considerando o tipo, a capacidade, a motorização e a adequação dos veículos às atividades desenvolvidas. A aquisição será realizada mediante processo licitatório, observando os princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

- **Recebimento e Implementação:** após a contratação, os veículos serão entregues conforme especificações técnicas definidas no termo de referência, passando por vistoria e conferência documental antes do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Pág. 34

017708/2025



recebimento definitivo, por conseguinte, deverão ainda ser devidamente registrados, licenciados e assegurados em nome do Município.

- **Utilização e Operação:** os veículos serão utilizados pelas secretarias designadas para o atendimento de demandas administrativas, de fiscalização, transporte de servidores e materiais, e demais atividades de interesse público. O uso será controlado por meio de registros de quilometragem, abastecimento e manutenção preventiva, de modo a assegurar o uso racional e responsável.

- **Manutenção e Conservação:** durante a vida útil dos veículos, será realizado acompanhamento técnico, incluindo manutenções preventivas e corretivas, troca de peças originais, revisões periódicas e conservação da aparência e segurança. Tais ações visam prolongar a durabilidade e garantir a eficiência operacional, reduzindo custos com reparos futuros.

- **Gestão de Consumo e Sustentabilidade:** a escolha de veículos novos, zero km, contribuirá para a redução dos impactos ambientais e para o cumprimento de metas de sustentabilidade da administração pública, conforme diretrizes das políticas públicas ambientais.

- **Desativação e Destinação Final:** ao término da vida útil, os veículos que apresentarem desgaste ou perda de viabilidade técnica serão substituídos, podendo ser alienados por meio de leilão público, conforme legislação vigente. Essa etapa garantirá a correta destinação do patrimônio e o retorno financeiro ao erário municipal.

7.1.2.1. Em resumo, a aquisição planejada e executada com foco no ciclo de vida do objeto e nas especificações detalhadas assegura a eficiência e sustentabilidade das operações públicas.

7.1.3. Ademais, verificando as aquisições realizadas por outros órgãos públicos, constatou-se que é possível a aquisição de veículos através de Pregão Eletrônico, de acordo com a lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os itens são considerados comuns, de fácil fornecimento e ampla disponibilidade no mercado. E ainda, o processo licitatório obedecerá ao Sistema de Registro de Preço, sistema que se faz mais vantajoso em virtude de não vincular a Administração ao quantitativo total, logo podendo viabilizar as aquisições conforme as necessidades que surgirem.

7.1.3.1. A empresa vencedora terá como objetivo entregar os itens dentro dos padrões de qualidade, nas quantidades solicitadas, atendendo as especificações e respeitando os prazos estipulados no Termo de Referência.

7.1.3.2. O Contratante designará o fiscal, o qual acompanhará a entrega dos itens nos locais indicados.

7.1.4. Diante do exposto, têm-se reunidos os elementos necessários para a composição da solução completa a ser concretizada com a aquisição e entrega dos veículos propostos. A presente contratação tem por objetivo assegurar a continuidade e a adequada operacionalização das atividades da Administração Pública, contribuindo para o desempenho eficiente de suas atribuições finalísticas. Dessa forma, a medida representa a alternativa mais vantajosa e estratégica para o atendimento contínuo, eficaz e seguro das demandas operacionais da Prefeitura Municipal de Manhauçu.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Os itens serão parcelados de forma a compor unidade mínima viável para a aquisição, proporcionando maior competitividade e os benefícios com ela alcançados, uma vez que não há argumentos técnicos e econômicos que justifiquem a aglutinação dos itens em grupo ou lote único.

8.2. Dessa forma, haverá parcelamento dos itens na licitação, permitindo melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade entre as empresas e melhores valores de aquisição dos materiais por esta administração.

8.3. Ao dividir a solução, a Administração Pública pode mitigar riscos relacionados à dependência excessiva de um único fornecedor. Caso haja algum problema com um fornecedor, a administração ainda terá outras fontes de suprimento para manter suas atividades.

8.4. O fracionamento da solução vai também, ao encontro da súmula 247 do TCU que prevê a obrigatoriedade da admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível.

"Súmula 247 do TCU - É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

8.5. Cumpre informar que o parcelamento não oferece risco ao conjunto da solução, mas sim viabiliza ações de contingência no caso de falha no fornecimento por fornecedores distintos.

8.6. Assim, devido à natureza divisível do objeto, a licitação será do tipo "**menor preço por item**", permitindo assim a ampla participação de licitantes e maximização da concorrência, objetivando maior economia às contratações que se originarem do processo licitatório e melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Com a presente aquisição, pretende-se alcançar melhoria significativa na capacidade operacional e na eficiência administrativa da Prefeitura Municipal, garantindo condições adequadas de execução das atividades cotidianas e das ações planejadas pelos diversos setores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



9.1.1. A disponibilização de veículo utilitário para o Gabinete da Prefeita proporcionará maior agilidade e segurança nos deslocamentos institucionais, assegurando suporte às demandas de representação, coordenação e acompanhamento das políticas públicas em todo o território Regional.

9.1.2. A incorporação de tratores possibilitará o reforço das atividades de limpeza, manutenção e apoio operacional nos Distritos e comunidades rurais, contribuindo para a conservação das vias, espaços públicos e áreas de uso coletivo, além de ampliar a capacidade de resposta às necessidades locais.

9.1.3. Da mesma forma, a aquisição de motocicletas permitirá melhor mobilidade e eficiência em atendimentos de rotina, como vistorias técnicas, entrega de documentos oficiais, monitoramento de serviços e demais deslocamentos administrativos, otimizando o tempo de resposta e reduzindo custos logísticos.

9.1.4. Assim, em resumo, os resultados pretendidos com a presente contratação incluem:

- Aumento da eficiência e da produtividade dos serviços administrativos e operacionais;
- Melhoria da capacidade de resposta da Administração às demandas da população;
- Redução de custos indiretos e otimização do uso dos recursos públicos;
- Garantia de continuidade e qualidade na execução das atividades essenciais;
- Fortalecimento da infraestrutura pública e da presença institucional do Município nos Distritos e comunidades rurais.

9.1.5. A solução permitirá que o Município atue com maior autonomia e planejamento, reduzindo dependências externas e assegurando que a frota esteja sempre disponível para atender ações estratégicas, emergenciais e rotineiras

9.1.6. Portanto, com esta contratação, espera-se alcançar resultados concretos na otimização dos serviços públicos, com reflexos diretos na agilidade, economia e qualidade do atendimento à população. A medida também contribui para a redução de gastos com manutenção corretiva e deslocamentos de terceiros, bem como para a modernização da frota municipal, promovendo sustentabilidade e continuidade das ações governamentais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Para assegurar a eficiência, a transparência e a legalidade no processo, as seguintes providências deverão ser adotadas antes da celebração do contrato:

- Elaboração do Termo de Referência: Detalhar as especificações técnicas dos produtos a serem contratados, incluindo requisitos de qualidade e segurança, incluindo critérios de aceitação dos mesmos.
- Aprovação: Submeter o processo de contratação, incluindo o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e todos os documentos necessários, para aprovação final pela autoridade competente, garantindo a transparência do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Pág. 37
017708/2025



- c. Parecer jurídico: Solicitar parecer jurídico sobre a viabilidade da contratação, com análise detalhada do contrato proposto para assegurar que todas as cláusulas estejam de acordo com a legislação vigente e protejam os interesses da Administração Pública.
- d. Elaboração e Revisão da Minuta do Contrato/Ata: Redigir e revisar o Contrato/Ata, assegurando que todas as cláusulas protejam os interesses da Administração e que estejam em conformidade com as normas legais.
- e. Realização do Processo Licitatório: Publicar o edital de licitação na modalidade pregão eletrônico, observando o critério de julgamento por menor preço, conforme disposto no art. 29 da Lei nº 14.133/2021. Garantir ampla divulgação do certame para estimular a competitividade e atrair um maior número de fornecedores qualificados.
- f. Verificação da Documentação e Habilitação dos Licitantes: Conferir toda a documentação apresentada pelos participantes do certame, como certidões fiscais e comprovação de regularidade jurídica e trabalhista. Verificar a compatibilidade das propostas com as especificações exigidas no Termo de Referência.
- g. Elaboração da Contrato/Ata e Publicação: Redigir o Contrato/Ata em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especificando claramente as obrigações da Contratada e da Administração Pública. Publicar o extrato dos mesmos em meio oficial, conforme exigido pela legislação vigente, para garantir a transparência do processo.
- h. Designação de Fiscal para o Contrato/Ata: Indicar formalmente um servidor responsável pela fiscalização do objeto, que acompanhará o fornecimento e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

12.1. Considerando os possíveis impactos ambientais inerentes à utilização de veículos automotor, visando o menor grau possível desses possíveis impactos com baixo consumo de energia e outros recurso por parte do mesmo, os veículos a serem adquiridos deverão atender a todas as legislações vigentes que versam sobre medidas de sustentabilidade ambiental.

12.2. Observar e atender medidas no que diz respeito ao limite de ruídos e emissão de poluentes provenientes do escapamento com base no Proconve (Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores).

12.2.1. Embora essencial para o desempenho das atividades administrativas e operacionais das Secretarias Municipais, podem gerar determinados impactos ambientais diretos e indiretos, tanto na fase de utilização quanto no descarte final dos bens.

1. Possíveis Impactos Ambientais:

a) Emissão de poluentes atmosféricos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



Durante o uso, os veículos movidos a combustíveis fósseis (gasolina, etanol ou diesel) emitem gases poluentes, como dióxido de carbono (CO₂), monóxido de carbono (CO), óxidos de nitrogênio (NOx) e material particulado, contribuindo para o aquecimento global e a degradação da qualidade do ar.

b) Geração de resíduos e efluentes:

A manutenção e operação dos veículos produzem resíduos como óleos lubrificantes, filtros, pneus e baterias, os quais exigem destinação adequada, sob risco de contaminação do solo e da água.

c) Consumo de recursos naturais:

A fabricação e operação dos veículos implicam o uso de matérias-primas e combustíveis não renováveis, o que reforça a necessidade de uma gestão sustentável e responsável no uso desses bens.

d) Ruído e poluição sonora:

Em áreas urbanas, o uso constante de veículos pode contribuir para o aumento do nível de ruído, afetando o conforto ambiental e a qualidade de vida da população.

2. Tratamentos e Medidas Mitigadoras:

a) Escolha de veículos mais eficientes e menos poluentes:

Dar preferência, sempre que possível, a veículos com tecnologia flex, priorizando modelos com baixo consumo de combustível e menores emissões, conforme padrões do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV) do INMETRO.

b) Manutenção preventiva e uso responsável:

Garantir o cumprimento rigoroso do plano de manutenção preventiva, evitando consumo excessivo de combustível e emissão desnecessária de poluentes. Orientar os condutores quanto a práticas de direção econômica e ecológica.

c) Gestão adequada de resíduos automotivos:

Estabelecer procedimentos para o armazenamento, coleta e destinação ambientalmente adequada de óleos, filtros, pneus, baterias e outros resíduos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e normas do CONAMA.

d) Controle e monitoramento do uso:

Adotar ferramentas de controle de frota e monitoramento de consumo de combustível, contribuindo para o uso racional e eficiente dos veículos, além de permitir a identificação de oportunidades de redução de impacto ambiental.

e) Planejamento de renovação da frota:

Prever, em médio prazo, a substituição gradual de veículos antigos por modelos mais eficientes e sustentáveis, reduzindo os efeitos ambientais negativos no Município.

3. Conclusão:

A aquisição dos veículos é medida necessária para garantir a eficiência dos serviços públicos e o atendimento das demandas das Secretarias Municipais. No entanto, os impactos ambientais decorrentes da utilização da frota devem ser minimizados mediante ações de gestão sustentável, manutenção adequada, escolha criteriosa dos modelos e destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



Essas práticas estão alinhadas aos princípios da gestão ambiental pública, da eficiência administrativa e da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021 e conforme diretrizes das políticas públicas ambientais.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. O presente estudo evidência que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

14. ANEXOS

14.1. São anexos do presente ETP os seguintes documentos: Orçamento de Mercado – Locação;

- Orçamento de Mercado – Locação/Aquisição;
- Balizamento de Preços;
- Quadro Comparativo de Preços;
- Mapa de Análise de Riscos
-

15. RESPONSÁVEIS

15.1. Equipe responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

Assinado por PAOLA LIMA VIEIRA GOMES
106.***.***
Prefeitura Municipal de Manhauçu
18/11/2025 16:58:18

Presidente
Paola Lima Vieira Gomes
Matrícula: 014185

Assinado por LUIZ CARLOS GOMES 945.***.***
Prefeitura Municipal de Manhauçu
18/11/2025 17:28:23

Membro
Luiz Carlos Gomes
Matrícula: 002665

Assinado por LARISSA DA SILVA CATHERINGER 119.***.***
Prefeitura Municipal de Manhauçu
18/11/2025 17:17:01

Membro
Larissa da Silva Catheringer
Matrícula: 102623

Assinado por MARCIA CATARINA VARGAS 437.***.***
Prefeitura Municipal de Manhauçu
18/11/2025 08:03:56

Membro
Marcia Catarina Vargas
Matrícula: 107713

Assinado por THALLES MATHEUS JANUARIO CANDIDO 097.***.***
Prefeitura Municipal de Manhauçu
18/11/2025 17:19:26

Membro
Thalles Matheus Januário Cândido
Matrícula: 108372

Assinado por HERLON GONÇALVES MUNIZ JUNIOR 115.***.***
Prefeitura Municipal de Manhauçu
18/11/2025 17:27:59

Responsável pela Demanda
Herlon Gonçalves Muniz Junior
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



APROVO ESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DETERMINO O INÍCIO DA IMEDIATA
ELABORAÇÃO DO RESPECTIVO TERMO DE REFERÊNCIA

Manhuaçu, 14 de Novembro de 2025.

Fernando Rodrigo Caires Dourado
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Assinado por SANDRO DE SOUSA TAVARES 339.***.***.
Prefeitura Municipal de Manhuaçu
19/11/2025 09:23:53

Sandro de Sousa Tavares
Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável

Assinado por PAULO CESAR FERRAZ 306.***.***.
Prefeitura Municipal de Manhuaçu
19/11/2025 11:43:30

Paulo Cesar Ferraz
Secretário Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana

